

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de maio de 2007
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 175 /2007

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação dos Filhos e Amigos de
Alhandra - AFAAL - e dá outras
providências.

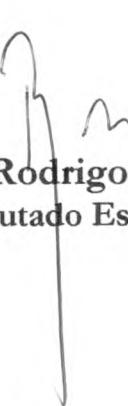
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública estadual a Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra/PB – AFAAL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

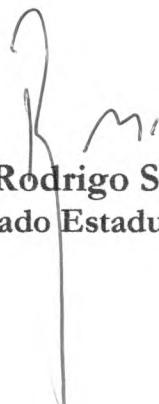
Sala das Sessões, 22 de maio de 2007.


Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra - AFAAL, entidade sem fins lucrativos, instituída na Cidade de Alhandra, no Estado da Paraíba, desenvolve atividades culturais, promoção da assistência social, da educação e em defesa da conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável voltadas para a população de Alhandra. Não resta dúvida que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial de título já há muito concedido pela sociedade paraibana ao trabalho desenvolvido pela Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra – AFAAL.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007.


Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB



P. de loc. u.º

176/07



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DA COMARCA DE ALHANDRA

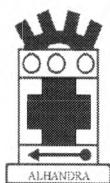


DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido devidamente protocolado nesta Promotoria de Justiça, que a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA – AFAAL, é entidade sediada à Rua Ministro João Agripino, nº 156, Centro, neste Município de Alhandra/PB, se encontrando em plena atividade, estando atualmente sob a presidência do Sr. EDIELSON NUNES DOS SANTOS, conforme documentação acostada ao pedido.

Alhandra, em 10 de Maio de 2007.

Francisco Lianza Neto
Promotor de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA



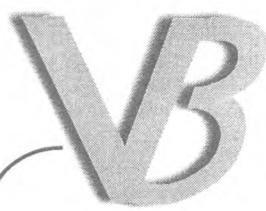
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA (AFAAL), situada a Rua Ministro João Agripino, 156 nesta cidade de Alhandra-PB, é entidade existente e em pleno funcionamento.

Alhandra, 10 de maio de 2007.

*JOSÉ LENILDO BEZERRA DA SILVA
Presidente da Câmara*

*José Lenildo B. Silveira
Presidente*



Velton Braga

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Francisco Velton Braga
Tabelião Titular

Victor Hugo F. Braga
Substituto

Maria do Socorro F. Braga
Substituta



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA (AFAAL), situado na rua Ministro João Agripino, nº 156, neste Cidade de Alhandra-PB, é entidade existente e em pleno funcionamento.

Alhandra, 10 de maio de 2.007.



VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA
TABELIÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA - AFAAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos filhos e amigos de Alhandra, também designada pela sigla, AFAAL, constituída em 01 de outubro de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Alhandra, estado da Paraíba e foro em Alhandra/PB.

Art. 2º. A AFAAL tem por finalidade:

- I- promoção da assistência social;
- II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V- promoção do voluntariado;
- VI- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VIII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Único – A Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).



Art. 4º. A Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. A Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Contribuintes: são os Filhos e Amigos de Alhandra que se inscreverem no quadro social e tenham os seus nomes aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir os Estatutos da Associação;
- II- Beneméritos: são os que, havendo feito doação valiosa ou prestados serviços relevantes à associação, tenham seus nomes aprovados pela assembléia geral.

Art. 7º. São direitos dos sócios contribuintes e beneméritos quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria;
- II- desfrutar os benefícios os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;
- III- sugerir à diretoria ou às assembléias gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- IV- tomar parte em todas as atividades associativas.

§1º Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os Sócios estejam quites com as mensalidades;

§2º Só poderá se candidatar e ser eleito Presidente e vice-presidente da Associação, filho (a) de Alhandra que comprove no mínimo 1 (um) ano de filiação a Associação.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I- respeitar e fazer respeitar estes Estatutos, regimento interno e regulamentos porventura existentes;
- II- pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- III- comparecer assiduamente as reuniões, assembléias e demais atividades da Sociedade;
- IV- promover e praticar a solidariedade entre os Sócios;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- V- aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados salvo motivo de força maior;
- VI- zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual da entidade;
- VII- acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único – Os Associados serão punidos, nos termos do Regimento Interno e Estatutário, sempre assegurado o contraditório e o direito de defesa.

Art.9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de mais da metade dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;





Art. 21. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais, etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a witness's name.

A handwritten signature in black ink, identifying the Notary Public.

Art. 30. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

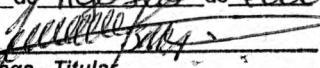
Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Associação dos filhos e amigos de Alhandra – AFAAL será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

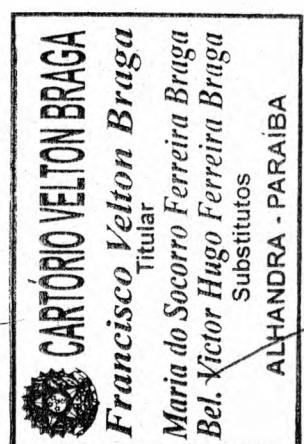
Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


Marcus Túlio Campos
Advogado
OAB - PB 12.246

VELTON BRAGA - Serviço Registral de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado às fls 60 do livros A-1 n° 1563
às fls 551 do livros A-2 P.5 Sob n° 789
OBS: Registro referente ao
Instituto de
Alhandra(PB) 08 de Agosto de 2006.


Francisco Veltton Braga - Titular
Victor Hugo F. Braga/Maria do Socorro F. Braga - Substitutos



Ata de fundação da Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra (AFAAL). Ao primeiro de outubro do ano de dois mil e cinco, na cidade de Alhandra no prédio da Câmara Municipal reuniu – se um grupo de pessoas a convite do Sr. Edielson Nunes com o objetivo de fundar uma Associação com abrangência em todo o município que possa entre outras lutar para resgatar a cultura do município, os bons costumes, os valores culturais também lutar para o desenvolvimento do social, da cidadania o bom relacionamento entre as pessoas físicas e jurídicas, entre as entidades, entre as classes sociais, entre os poderes municipais, estaduais e federais acompanhar a aplicação dos recursos públicos gerenciados pelos gestores e etc. Com a presença dos Srs. Adalberto Fulgêncio dos Santos; Lídio Ferreira da Silva; José Manuel da Silva; Edielson Nunes dos Santos; Paulo José Teixeira; Alberto Francisco de Oliveira; Ivanildo Carneiro de Souza; Leondes Alves da Silva; Hilton Paulino de Souza Junior; Paulo Roberto dos Santos de Souza; e das Sras. Ida Maria dos Santos e Joelma Nunes de Araújo, iniciada a reunião, Adalberto Fulgêncio como um dos fundadores do município de Alhandra falou um pouco das dificuldades enfrentadas para tornar a vila de Alhandra, no município de Alhandra, usou da palavra o Senhor Lídio Ferreira demonstrando preocupação quanto a elaboração do estatuto e o destino desta associação, porém, destacando de grande importância o passo dado no tocante este objetivo, entre outros assuntos, foi discutido a forma do mandato da diretoria da fundação da Associação, o que será regulamentado com a aprovação do estatuto, em seguida, o Sr. Edielson Nunes relator que na sua infância a cultura, o folclore eram vivos em Alhandra, tendo como grande incentivador da cultura em Alhandra o Sr. José Henrique da Silva (Zé Henrique), foi ainda discutido sobre a condição para manutenção da Associação, ficando aprovado que inicialmente será pago pelos Associados a quantia de R\$ 3,00 (três reais) por mês, ou seja, a mensalidade em seguida o Sr. Adalberto Fulgêncio usou da palavra e indicou para Presidente o nome do Sr. Edielson Nunes dos Santos para ser submetido a votação, na ocasião foi aceito e aprovado por unanimidade, em seguida o Senhor Edielson Nunes indicou o nome do Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos para Presidente do Conselho Fiscal, juntamente com os membros: José Manuel da Silva e Alberto Francisco de Oliveira os quais foram posto em votação e aprovados por unanimidade, para complemento da diretoria de fundação foram indicados os nomes dos Srs.(as) sendo: para vice – Presidente o Sr. Lídio Ferreira da Silva; 1º secretário Ida Maria dos Santos; 2º secretário Leondes Alves da Silva; 1º tesoureiro Ivanildo Carneiro de Souza; 2º tesoureiro Paulo José Teixeira; diretor social Hilton Paulino de Souza Junior; membros Paulo Roberto Santos de Souza e Joelma Nunes de Araújo, foram submetidos a votação e aprovados por unanimidade, ficando assim a composição da diretoria de fundação: Presidente: Edielson Nunes dos Santos; Vice – Presidente: Lídio



CARTÓRIO VELTON BRAGA

Francisco Vilton Braga
TITULAR

Maria do Socorro Ferreira Braga

Bel. Victor Hugo Ferreira Braga

Substitutos

ALHANDRA - PARAÍBA



Ferreira da Silva, 1^a secretária: Ida Maria dos Santos; 2º secretário: Leondes Alves da Silva, 1º tesoureiro: Ivanildo Carneiro de Souza; 2º tesoureiro: Paulo José Teixeira, Presidente do Conselho Fiscal: Adalberto Fulgêncio dos Santos; membro do Conselho Fiscal: José Manuel da Silva; membro do Conselho Fiscal: Alberto Francisco de Oliveira; Diretor Social: Hilton Paulino de Souza Junior; membro da diretoria social: Paulo Roberto dos Santos de Souza e membro da diretoria social: Joelma Nunes de Araújo. Facultada a palavra o Presidente fez uso da mesma agradece a escolha e a aprovação do seu nome prometendo lutar junto com todos para desenvolver a Associação e atingir o objetivo da mesma, em seguida os demais membros agradeceram a aprovação dos nomes para a composição da diretoria, se comprometendo lutar para o desenvolvimento desta Associação., em seguida foi facultada a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso da mesma, foi encerrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim 1^a secretária assinada pelo Senhor Presidente e os demais membros da diretoria.

Ida Maria dos Santos

Edielson Nunes dos Santos

Ivanildo Carneiro de Souza

Paulo José Teixeira

Paulo Roberto dos Santos de Souza

Joelma Nunes de Araújo

Hilton Paulino de Souza Junior

Adalberto Fulgêncio dos Santos

Lídio Ferreira da Silva

José Manoel da Silva

Leondes Alves da Silva

Alberto Francisco de Oliveira



VELTON BRAGA - Serviço Registral de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado às fls. 254 do livro A/1 n. 1391
sob nº 709 as fls. 292 do livro A/13 P. Jurídico
fronte a 18 de Outubro de 2005
Alhandra (PB) 18 de Outubro de 2005
Francisco Vilton Braga
Francisco Vilton Braga
TITULAR
Maria do Socorro Ferreira Braga
Bel. Victor Hugo Ferreira Braga
Substitutos
ALHANDRA - PARAÍBA





Ata de fundação da Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra (AFAL). Ao final de outubro do ano de dois mil e cinco, na cidade de Alhandra no prédio da Câmara Municipal reunir-se um grupo de pessoas a convite do Sr. Edelson Nunes com o objetivo de fundar uma Associação com abrangência em todo o município que possa entre outros lutar para resgatar a cultura do município, os bons costumes, os valores culturais também lutar para o desenvolvimento do social, da cidadania. O bom relacionamento entre as pessoas físicas e jurídicas, entre as entidades, entre as classes sociais, entre os poderes municipais, estaduais e federais acompanhar a aplicação dos recursos públicos gerenciados pelos gestores e etc. Com a presença dos Srs. Adolberto Fulgêncio dos Santos; Lídio Ferreira da Silva; José Manuel da Silva; Edelson Nunes dos Santos; Paulo José Teixeira; Alberto Francisco de Oliveira; Iberê Lomino de Souza; Leonel Abreu da Silva; Hilton Paulino de Souza Júnior; Paulo Roberto dos Santos de Souza; e das Sras. Ila Maria dos Santos e Jéhny Nunes de Araújo, iniciada a reunião, Adolberto Fulgêncio como um dos fundadores do município de Alhandra falou um pouco das dificuldades enfrentadas para tornar a vila de Alhandra mais sede de Alhandra, resumiu da falavam o Senhor Lídio Ferreira lembrando preocupação quanto a elaboração do estatuto e o destino desta associação, porém, destacando de grande importância o fato de que tocante este objetivo, entre outros assuntos, foi discutido a forma do mandato da diretoria da fundação de Associação, o que será regulamentado com a aprovação do estatuto, em seguida, o Sr. Edelson Nunes relatou que na sua infância a cultura, o folclore eram festejados em Alhandra, tendo como grande incentivador da cultura em Alhandra o Sr. José Henrique da Silva (Zé Henrique), foi ainda discutido sobre a condição para

Adalberto Fulgêncio usou da palavra e indicou para Presidente o nome do Sr. Edielson Nunes dos Santos para ser submetido a votação, na ocasião foi acatado e aprovado por unanimidade, em seguida o Senhor Edielson Nunes, indicou o nome do Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos para Presidente do Conselho Fiscal, juntamente com os membros: José Manuel da Silva e Alberto Francisco de Oliveira os quais foram postos em votação e aprovados por unanimidade, para complemento da diretoria de fundação foram indicados os nomes dos Srs (a) sendo: 1º Vice-Presidente o Sr. Ifigênia Ferreira da Silva; 1º secretário Ida Maria dos Santos; 2º secretário Leonel Alves da Silva; 1º tesoureiro Wanilda Carneiro de Souza; 2º tesoureiro Paulo José Teixeira; diretor social Hilton Paulino de Souza Júnior; membros Paulo Roberto Santos de Souza e Joélma Nunes de Araújo, foram submetidos a votação e aprovados por unanimidade, ficando assim a composição da diretoria de fundação: Presidente: Edielson Nunes dos Santos; Vice-Presidente: Ifigênia Ferreira da Silva; 1º secretária: Ida Maria dos Santos; 2º secretário: Leonel Alves da Silva, 1º tesoureiro: Wanilda Carneiro de Souza; 2º tesoureiro: Paulo José Teixeira, Presidente do Conselho Fiscal: Adalberto Fulgêncio dos Santos; membro do Conselho Fiscal: José Manuel da Silva; membro do Conselho Fiscal: Alberto Francisco de Oliveira; Diretor Social: Hilton Paulino de Souza Júnior; membro da diretoria social: Paulo Roberto dos Santos de Souza e membro da diretoria social: Joélma Nunes de Araújo. Foi facultada a palavra e Presidente fez uso da mesma agradecer a escolha e a aprovação de seu nome. Prometendo lutar juntamente com todos para desempenhar a Associação e atingir o objetivo da mesma, em seguida os demais membros agradeceram a aprovação dos nomes para a composição da diretoria, se comprometendo lutar para o desenvolvimento desta Associação, em seguida foi facultada a palavra, não houve mais quem quisesse fazer uso da mesma, foi encerrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser min. 1º secretaria assinada pelo Senhor Presidente e os demais membros da diretoria.

Ida Maria dos Santos.

Edielson Nunes dos Santos
Wanilda Carneiro de Souza

VELTON PRAGA - Serviço de Atendimento ao João Pessoa, 62, Centro - 58010-1055
Telefones: (83) 200-1055
Fax: (83) 200-1055



Paulo José Oliveira
 Paulo Roberto dos Santos de Souza
 Joelmay Númen de Araújo
 Hilton Paulino de Souza Júnior
 Adalberto Dalgencio de Souza
 José Silviano de Souza
 José Marcelo da Silva
 Leopoldo Alves da Silva
 Alberto Francisco de Oliveira

2



VELTON BRAGA - Serviço Registral de Títulos e
 Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolado às fls... 59 do livro... 1111-1-391
 ás fls... 299 do livro... 1111-1-391
 sob nº... 709 OBR. Registro de
 Ata de Registro de
 Alhandra (PB) de 18 de Outubro de 2005
 Francisco Velton Braga - Titular
 Victor Hugo F. Braga/Maria do Socorro F. Braga - Substitutos

CARTÓRIO VELTON BRAGA	
Francisco Velton Braga	TITULAR
Maria do Socorro Ferreira Braga	
Bel. Victor Hugo Ferreira Braga	Substitutos
ALHANDRA - PARAÍBA	

VELTON BRAGA - Serviço Registral e Registrador
 de Pessoas Jurídicas - Alhandra - PB
 Rua 309, Pessoas, 82 - CEP 58200-000
 Telefax: (83) 228-1215

26 OUT. 2006

AUTENTICO esta fotocópia de rotina, que
 é igual ao original que
 foi apresentado Documento
 de 25/08/96

ABELIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.672.163/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA(AFAAL)				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A F A A L				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RUA MINISTRO JOÃO AGRIPINO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO		
CEP 58.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ALHANDRA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Lei nº 359/2006, de 10 de fevereiro de 2006.

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA – AFAAL – e dá outras providencias:

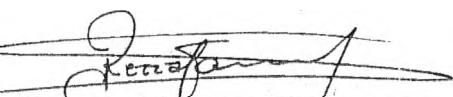
A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA" – AFAAL.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 10 de fevereiro de 2006.


(Renato Mendes Pedrosa)
(Prefeito)

Prefeitura Municipal de Alhandra, Rua João Pessoa, 66 – Centro – PB
Telefone 3256-2288 – Fax 3256-2288

Renato
3256-2288



ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2006 N°

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 359/2006, de 10 de fevereiro de 2006.

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA – AFAAL – e dá outras providências.

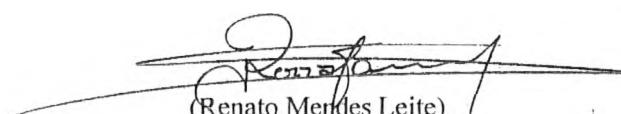
A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

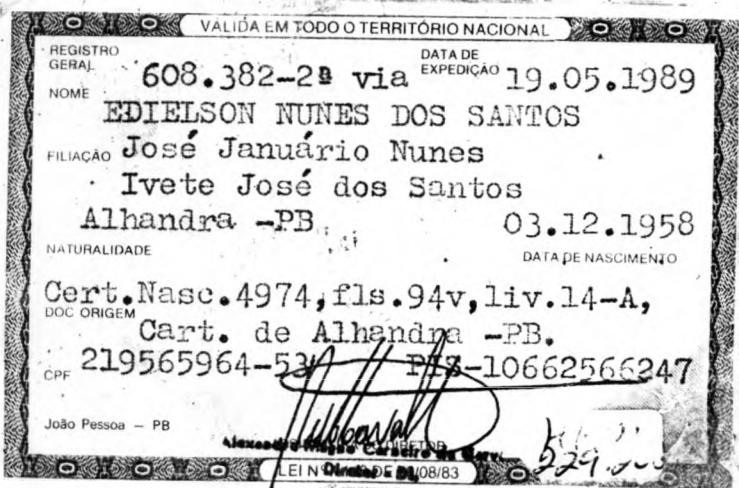
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA” – AFAAL.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 10 de fevereiro de 2006.


(Renato Mendes Leite)
(Prefeito)





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sobreloja
70053-900 - Brasília/DF
PABX: (61) 3425-7000
E-mail: sti@mdic.gov.br

Brasília, 14 de novembro de 2006.

A(o) Senhor(a)

Assunto: **Telecentros de Informação e Negócios**

Prezado(a) Senhor(a),



1. É com satisfação que gostaríamos de relembrar a V. S^a. do convite para a solenidade de apresentação da Rede de Telecentros de Informação e Negócios – Rede TIN, que ocorrerá no próximo dia **01.12.06, às 10h, no auditório da CEF (SBS – Quadra 04 – Lotes 3 e 4, Edifício Sede – Matriz - Brasília-DF)**. Esta solenidade nos permitirá apresentar ao Ministro Luiz Fernando Furlan e ao Ministro Patrus Ananias, um balanço das atividades e conquistas obtidas durante o ano de 2006 demonstrando o empenho do MDIC, juntamente com diversas entidades parceiras, na estruturação e operação da Rede TIN. Diferente de outros projetos de alfabetização e inclusão digital de caráter mais social ou educativo, o TIN é essencialmente um espaço para a realização de negócios e fortalecimento das atividades empresariais. O objetivo do TIN é aumentar a competitividade e a lucratividade causando a redução na taxa de mortalidade das ME e EPP. Esse resultado será obtido criando oportunidades semelhantes às ME e EPP para o acesso às informações, produtos, serviços e cursos de treinamento disponíveis na Internet e para a exploração comercial dos recursos e oportunidades oferecidas pelas tecnologias de informação e comunicação - TICs. Ou seja, a alfabetização e a inclusão digital constituem um meio, uma etapa do trabalho e não o seu fim, condicionando a própria metodologia de trabalho, os conteúdos do portal, e até mesmo os softwares e as informações a serem disponibilizadas aos usuários do TIN.

2. Esse conceito diferenciado de inclusão digital implica no treinamento e na capacitação de um grande número de gestores, além da própria instalação de telecentros diferenciados em termos de sua metodologia de trabalho e de seus conteúdos. Para tanto, estamos com as inscrições abertas para diversos cursos voltados aos gestores de telecentros que não só garantirão a excelência do trabalho do telecentro como também fornecerão importantes certificações profissionais aos gestores. Gostaríamos de enfatizar a importância da participação de sua instituição nos referidos cursos solicitando aos profissionais envolvidos com o telecentro e com ações de inclusão digital que entrem no Portal dos Telecentros (www.telecentros.desenvolvimento.gov.br) e façam a sua inscrição. Os cursos são gratuitos e vários deles feitos através da Internet com modernas tecnologias de ensino à distância. Garanta já o sucesso do seu telecentro e do seu projeto de inclusão digital capacitando os seus profissionais nesses cursos de qualidade e especialmente desenvolvidos para a Rede TIN.



3. Chamamos ainda a atenção para a necessidade do uso de nossas ferramentas de apoio à gestão e operação de telecentros. São elas:

- a) o Portal dos Telecentros (www.telecentros.desenvolvimento.gov.br) que traz conteúdos, anúncios de cursos, notícias e matérias de interesse da Rede TIN. Diversas informações de interesse dos microempresários e das empresas de pequeno porte estão disponíveis e podem ser facilmente consultados com o software da Árvore Hiperbólica;
- b) o Sistema de Gestão de Telecentros – SIGT (<http://sigt.pti.org.br>) que permite a gestão completa do seu telecentro com o cadastramento de usuários, o controle de cursos realizados, a verificação das despesas e receitas do telecentro, o cadastramento de produtos, serviços e recursos disponíveis no telecentro. É uma ferramenta completa, simples de usar e especialmente desenvolvida para a Rede TIN. Ela facilita a emissão de relatórios e a divulgação dos telecentros;
- c) a área restrita de uso exclusivo dos gestores formando a Comunidade Virtual dos Telecentros (<http://comunidades.desenvolvimento.gov.br>). A Comunidade Virtual oferece diversas ferramentas para a integração dos telecentros e a troca de experiências, propiciando um melhor atendimento do usuário dos telecentros e o sucesso do gestor no seu trabalho. Dentro da Comunidade Virtual os gestores podem discutir temas de seu interesse, opinar sobre temas propostos, trocar mensagens com os colegas, compartilhar arquivos e experiências, participar de fóruns de discussão e enquetes, enfim, interagir pela Internet com todos os gestores da Rede TIN.

4. **As informações adicionais sobre os cursos de capacitação e o Sistema de Gestão de Telecentros – SIGT, poderão ser obtidas com os Srs. Douglas, Paulo Baltazar e Rodrigo nos seguintes telefones – 61 – 3425-7586 e 3425-7897 e 3425-7896.**

5. Certos que V.Sa. atenderá a mais esse chamado do MDIC e dará sua colaboração no importante movimento de Inclusão Digital, esperamos encontrá-lo e pessoalmente saudá-lo na solenidade de 1º de Dezembro. Contamos ainda com a participação de seus profissionais nos cursos e no uso das importantes ferramentas disponibilizadas para a Rede TIN. **Agradeço, portanto, confirmar a sua presença nos telefones: 61 – 3425-7901, 3425-7586, 3425-7581, 3425-7393 e 3425-7708.**

6. No aguardo de uma manifestação, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ RINCON FERREIRA
Diretor de Articulação Tecnológica

CAIXA ECONOMICA - CLOVIS - 32165297
88579798



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 175 sob o nº 175/07
Em 05/06/2007
Pl. Magal Maia
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 06/06/2007.
Pl. Magal Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Fazenda para indicação do Relator
Em / /2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Aessoramento Legislativo Técnico

Em / /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em () Turno
Em / /2007.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/06/2007
Pl. Magal Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/06/2007
Pl. Magal Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEONARDO GAOELHO

Em 02/08/2007
Pl. Magal Maia
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /2007
Parecer _____
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(23) Página (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 05/06/2007.
Pl. Magal Maia
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 175/2007



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS
FILHOS E AMIGOS DE ALHANDRA -
AFAAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. RODRIGO SOARES

RELATOR: SUBST. BRANCO MENDES

PARECER Nº 404/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 175/2007**, de autoria do Dep. Rodrigo Soares, que "pretende declarar de Utilidade Pública a Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra – AFAAL."

Inscrição processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta Legislativa recomendada pelo Nobre Deputado Rodrigo Soares, tem como principal finalidade reconhecer a Associação dos Filhos e Amigos do Município de Alhandra-PB, como de Utilidade Pública, tendo como justificativa primordial que a indigitada Associação desenvolve atividades culturais, promove a assistência social, educação e, defende e conserva o meio ambiente.

Diante de tais considerações, de acordo com o art. 63, caput, da Constituição Estadual, opino pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica do Projeto de Lei nº 175/2007, recomendando, por fim, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2007.

DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei**
Nº 175/2007, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/12/07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 286/2007

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 175/2007 de autoria do Deputado Rodrigo Soares, que “Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra – AFAAL, localizada na cidade de Alhandra, neste Estado, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

**AUTÓGRAFO N°286/2007
PROJETO DE LEI N° 175/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO RODRIGO SOARES**

**Reconhece de Utilidade Pública
Estadual a Associação dos Filhos e
Amigos de Alhandra – AFAAL,
localizada na cidade de Alhandra, neste
Estado e dá outras providências.**

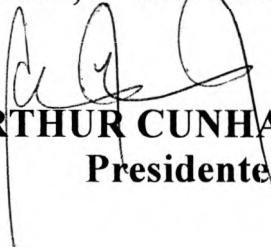
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Filhos e Amigos de Alhandra – AFAAL**, localizada na cidade de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de dezembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente